



PROJETO LEI Nº PL./0001.2/2017

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica proibida a utilização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 5.000,00 reais que será cobrada em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da arrecadação de multas serão recolhidos em favor do Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente – FEPEMA.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
019 Sessão de 07/02/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Estado de Santa Catarina e determinar que todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem estes produtos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

A lei visa o bem-estar de animais, idosos, doentes, bebês e crianças que sofrem com os estouros e estampidos que são responsáveis por uma forte poluição sonora (podendo chegar a 120 decibéis – limiar da dor) .

Além de causar inúmeros acidentes, os fogos de artifício, rojões e foguetes produzem barulhos que assustam e causam pânico.

De um modo geral, bebês com menos de 6 meses reagem pior a barulhos e sons repentinos do que crianças maiores. É praticamente inevitável que o bebê não acabe abalado por estrondos de celebrações de futebol, final de ano, festas juninas ou até brincadeiras de rua proporcionando graves problemas de audição.

Para os animais os fogos são responsáveis por acidentes dos mais variados tipos, principalmente com cães. Comemorações com fogos de artifício são traumáticas para os animais, cuja audição é muito mais acurada que a humana. Segundo pesquisas, devido à explosão de fogos de artifício, os cães latem em desespero e até, enforcam-se nas correntes. Podem sofrer mutilações, no desespero de fugir atravessando grades e portões. Os gatos podem ter taquicardia, salivação, tremores, medo de morrer; por isso se escondem em locais minúsculos, alguns fogem para nunca mais serem encontrados.

Mas, as vítimas não são apenas os animais domesticados. Os animais silvestres e selvagens, que vivem soltos na natureza também sofrem.. Tanto o clarão, como a explosão dos fogos e bombas, os mata do coração ou por estresse. Ao tentar fugir ficam desorientados e, principalmente as aves, batem em obstáculos. As aves, e outros animais, mudam seus comportamentos, alteram a rotina e, muitas vezes, a situação provoca a sua migração e também a alteração de seu ciclo reprodutor, ou a morte.

Pensando nisso, muitas cidades brasileiras adotaram uma nova regra para suas comemorações populares: utilizar apenas fogos de artifício silenciosos.



Por que fazer tanto barulho, se é possível promover uma festa igualmente linda sem os estrondos pirotécnicos. Pesquisas indicam a existência de fogos de artifício silenciosos que produzem espetáculos belíssimos e que não causam danos as crianças, doentes, idosos e animais.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 0001.2/2017

Ementa: “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Estado de Santa Catarina..”

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Darci de Matos

Pedido de Vista: Deputado Dirceu Dresch

Tive vista

Com fundamento no artigo 138, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fiz pedido de vista às fls. para o presente Projeto de Lei .

Trata-se de proposição originária da Deputada Ana Paula Lima que em seu teor pretende proibir a queima, soltura e manuseio de fotos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em nosso Estado.

A matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça tendo como relator o Deputado Darci de Mattos que emitiu primeiramente voto contrário a matéria fls..

Momento em que este Parlamentar na sua prerrogativa solicitou pedido de vista da matéria conforme fls., onde neste instante passa a expor o seguinte parecer.

PARECER

Senhores Deputados, verificando o que tudo mais consta dos autos, no âmbito desta Comissão, por força do artigo 72 do Regimento Interno, cabe-nos exercer a função legislativa e fiscalizadora.

Assim, noto de imediato que a presente proposição não apresenta óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto de lei complementar está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95.

Neste sentido e, ainda de acordo com as justificativas da Autora, resta evidente que a matéria visa o bem estar de animais, idosos, doentes, bebês e



crianças que sofrem com os estouros e estampidos que são responsáveis por uma forte poluição sonora, podendo muitas vezes chegar a 120 decibéis - limiar da dor.

Além disso, podem causar inúmeros acidentes, hoje essa iniciativa já é adotada em vários estados da Federação como o Paraná e o Rio de Janeiro e em várias capitais como esse ano em Florianópolis.

Por conseguinte, estando o Projeto de Lei devidamente instruído e satisfeitas as condições necessárias à sua apreciação nesta Comissão, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma original, denotando continuidade da tramitação do presente Projeto.

É o parecer e o VOTO

Sala das Comissões, em

Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- checkboxes for: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PL 0001.2/2017 constante da(s) folha(s) número(s) 97 e 98.

OBS: favorável pelo Rjúcp

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018.

Signature and name: Dep. Jean Kuhlmann